



Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2022

Ao Ministério de Minas e Energia – MME

Processo nº 48370.000570/2019-36

Assunto: Contribuições da Eneva S.A. à Consulta Pública MME nº 144/2022

Prezados Senhores,

Cordialmente cumprimentando-os, referenciamos a Consulta Pública em epígrafe [1], lançada no dia 04/12/2022, para recebimento de contribuições à minuta de Portaria Normativa que "Estabelece Diretrizes para a exportação de energia elétrica interruptível sem devolução, destinada à República Argentina ou à República Oriental do Uruguai, proveniente de geração de usinas termelétricas em operação comercial despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, disponíveis e não utilizadas para atendimento energético do Sistema Interligado Nacional - SIN".

De início, parabenizamos a iniciativa pela proposição de aperfeiçoamentos e permanência do mecanismo de exportação de energia termelétrica pelos agentes comercializadores.

A Eneva é a maior operadora privada de gás natural do Brasil, responsável por 44% da produção disponível de gás em terra¹, e a maior empresa privada em potência termelétrica, com 4,9 GW, sendo 4,1 GW já operacionais (55% da capacidade térmica do Subsistema Norte²). Ao todo, a Eneva possui 5,6 GW de usinas já outorgadas e contratadas (térmicas e renováveis).

A atual capacidade de geração da Eneva permite abastecer cerca de 10 milhões de residências brasileiras³ e a Companhia foi pioneira no modelo *reservoir-to-wire* (usina em "boca de poço"). Esse modelo de geração permite a sinergia de usinas termelétricas a custos competitivos, a partir da extração de gás natural terrestre em acumulações remotas no interior do País (Maranhão e Amazonas). No âmbito de renováveis, a Eneva construiu o primeiro projeto de geração solar com fins comerciais do Brasil (UFV Tauá), com potência instalada de 1 MWp, implantado no Ceará, em 2011⁴. Recentemente, foi informada ao mercado a combinação de negócios entre

¹ Boletim Mensal de Produção – ANP. Agosto de 2021.

² IPMO – Informe do Programa Mensal de Operação. PMO de Março 2022. Semana Operativa de 12/03/2022 a 18/03/2022.

³ Utilizando-se como parâmetro o consumo residencial médio no Brasil do Anuário Estatístico 2020 da Empresa de Pesquisa Energética.

⁴ Banco do Nordeste. Energia Solar no Nordeste. Caderno Setorial ENE. Ano 1, nº 1, set/2016. p. 33.



Focus e a Eneva, com um portfólio renovável de até 3,7 GWp, focado em novas usinas solares fotovoltaicas, além das aquisições das UTEs Fortaleza (327 MW) e Porto de Sergipe I (1.593 MW) no ano de 2022. Nos últimos anos, a Eneva sagrou-se vencedora nos Leilões 003/2018, 001/2019, 004/2019, 006/2019, 011/2021 e 008/2022.

As contribuições apresentadas a seguir, pretendem em síntese:

- **Esclarecimento das Penalidades/sanções a serem aplicadas aos agentes;**
- **Previsibilidade nas diretrizes da Portaria referente aos critérios de exportação por parte do ONS;**
- **Tratamento de Empreendimentos Termelétricos beneficiários da CDE;**
- **Prorrogação das diretrizes da Portaria MME 418/2019 e as autorizações dos agentes vinculados até aperfeiçoamento da minuta de portaria.**

Esclarecimento das Penalidades/sanções a serem aplicadas aos agentes:

O §5º do art 2º estabelece que no caso de geração para exportação em montante inferior ao efetivamente exportado por causa não sistêmica, o agente deverá realizar pagamento da diferença de geração valorada pela diferença entre o Custo Variável Unitário - CVU da respectiva usina termoeletrica e o Preço de Liquidação das Diferenças – PLD, isto uma vez que é de entendimento da Aneel e da CCEE, conforme sinalizado na Nota Técnica no 102/2020-SRG-SRM/ANEEL, de 30/09/2020, que: *"Essa compensação se justifica, pois nessas situações a usina recebe o preço do contrato de exportação, mas não entrega a energia para exportação"*. Porém, acontece que o agente CAMMESA só realiza pagamento do montante de geração efetivamente exportado pelas usinas termelétricas, montante classificado como "exportação" pelo ONS e informado à CCEE, assim caso exista de fato a diferença entre o montante declarado e o efetivamente gerado propomos que o montante seja valorado ao PLD do submercado da usina, uma vez este é o preço da exposição assumida pelo agente gerador.

Assim mesmo, o §6º do mesmo artigo estabelece que no caso de ocorrência da situação supracitada, poderão incidir sanções aos agentes termoeletricos e comercializadores envolvidos, a ser estabelecida em regras, procedimentos de comercialização. Para isto, defendemos que quaisquer sanções que impactem os



agentes exportadores devem ser definidas por diretrizes claras no regulamento, com o devido detalhamento em procedimentos e regras de comercialização, resultando em maior previsibilidade e segurança jurídica aos agentes envolvidos.

Previsibilidade nas diretrizes da Portaria referente aos critérios de exportação por parte do ONS:

Algumas orientações foram suprimidas, tais como a estabelecida no §5º do art. 4º, que estabelece a priorização por parte do ONS da geração da usina termelétrica que esteja associada a segurança elétrica no sistema brasileiro e, em seguida, pela ordem da apresentação da solicitação de despacho para essa exportação. Entendemos ser importante manter um critério para estabelecimento do despacho para fins de exportação, de modo que os agentes envolvidos tenham transparência, previsibilidade e amplo conhecimento sobre o processo, podendo este ser o já estabelecido na portaria vigente.

Tratamento de Empreendimentos Termelétricos beneficiários da CDE:

Manifestamos a nossa concordância com o §3º do art 4º que estabelece que os montantes de energia elétrica exportados pelas usinas termelétricas não farão jus a subsídios de que trata o art. 13 da Lei nº 10.438/2002, isto uma vez que é importante garantir a isonomia competitiva entre os geradores termelétricos na oferta de exportação, bem como coibir eventuais distorções de subsídios cruzados em geração verificada que não atenda ao mercado nacional.

Prorrogação das diretrizes da Portaria MME 418/2019 e as autorizações dos agentes vinculados até aperfeiçoamento da minuta de portaria.

De forma a realizar uma melhor avaliação dos aprimoramentos ora propostos na minuta da portaria, assim como das considerações dos demais agentes do mercado, solicitamos que as diretrizes da atual Portaria MME 418/2019 sejam prorrogadas, bem como as autorizações dos agentes que já as possuem, até conclusão de nova consulta pública para aperfeiçoamento da portaria.